

PARECER TÉCNICO Nº 010/2024 – SISAM

REQUERENTE: ANA FLÁVIA RODRIGUES

ENDEREÇO: R. PREF. SEBASTIÃO FONTE BOA, Nº 151, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Prefeito Sebastião Fonte Boa, nº 151 – Nossa Senhora de Fátima, neste município, no dia 15 de fevereiro de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 007/2024 SISAM, foi constatado que na calçada do local existem 02 (duas) árvores de grande porte, ambas da espécie **FICUS (Nome Científico: *Ficus benjamina*)**, as quais solicitam a autorização de **podas** de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: FICUS (Nome Científico: *Ficus benjamina*).



Fonte: SISAM (Registro em 15/02/2024).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. São espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e praças;
- ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 1,50 m de largura;
- iii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iv. Ambas possuem grande porte (aproximadamente 6 metros);
- v. Ambas possuem grande número de galhos e folhas;
- vi. As espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a poda das árvores pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA das árvores da espécie FICUS (Nome Científico: *Ficus benjamina*), que estão localizadas na calçada da Rua Prefeito Sebastião Fonte Boa, nº 151 – Nossa Senhora de Fátima o – São Gotardo/MG.**

Com base na avaliação, recomenda-se a poda de manutenção das árvores para eliminar os galhos que cresceram de forma desordenada, controlar o crescimento excessivo, reduzir risco de queda de galhos. A poda preventiva e corretiva visa melhorar a segurança, promover a saúde das árvores e manter a estética do ambiente.

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 15 de fevereiro de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

